Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1898 terça-feira, 10 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

À empresa:

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ sob o nº 49.160.157/0001-73

Processo Licitatório nº 13/2026

Pedido de empenho n° 2983 – 07/10/2026 – R$ 42,00

I – Relatório

Trata-se do processo administrativo de apuração de inexecução contratual decorrente do Pedido de Empenho nº 2983, emitido em 07/10/2026, referente à aquisição de materiais de escritório destinados ao Programa Criança Feliz deste Município.

Conforme previsão estabelecida na Ata de Registro de Preços nº 015/2026, o prazo estipulado para a entrega dos produtos é de 2 (dois) dias corridos a contar do recebimento do Pedido de Empenho.

Notificada em 20/10/2026 sobre o atraso decorrente do descumprimento do prazo contratual, a contratada não apresentou defesa administrativa ou justificativa para a mora.

Conforme informação oficial prestada pela Diretoria da Promoção Social, a entrega dos materiais de escritório foi finalizada no dia 21/10/2026.

II - Fundamentação

A conduta da empresa configurou atraso inicial no cumprimento das obrigações pactuadas, tendo em vista a emissão do pedido em **07/10/2026** e o prazo regulamentar de 2 (dois) dias para a entrega, que só veio a ser efetivada em **21/10/2026**.

Cumpre destacar, contudo, que tão logo foi formalmente notificada em **20/10/2026** — momento em que lhe foi concedido o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização —, a contratada **atendeu prontamente à determinação da Administração, realizando a entrega integral dos materiais no dia seguinte (21/10/2026)**.

Nesse sentido, a pronta resposta e o adimplemento voluntário logo após a atuação fiscalizatória demonstram a ausência de dolo na protelação, bem como o restabelecimento da ordem administrativa sem maiores prejuízos à execução do Programa Criança Feliz.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as sanções aplicáveis às infrações administrativas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

Diante da análise do caso concreto, sopesando a pequena monta da obrigação, a ausência de prejuízo efetivo ao erário ou desabastecimento, e, sobretudo, o **pronto atendimento à notificação expedida por este Município**, entende-se que a aplicação de sanção pecuniária (multa) revela-se desproporcional. A penalidade de **advertência** mostra-se suficiente para cumprir o caráter pedagógico e repressivo da norma, coibindo a reiteração da conduta sem ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, decide-se pela aplicação da sanção de **advertência** à empresa, considerando sanada a irregularidade com a entrega realizada em 21/10/2026.

III - Decisão

Ante o exposto, com fulcro nas disposições contratuais, no instrumento convocatório e na legislação de regência das licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), **DECIDO**:

APLICAR à empresa **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** a seguinte sanção administrativa:

1 - **ADVERTÊNCIA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo, contados da data de sua intimação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Vera Cruz, 10 de novembro de 2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

Vera Cruz, 10 de novembro de 2026.

Processo Licitatório nº 13/2026

Pedido de empenho n° 2984 – 07/10/2026 – R$ 5.331,83

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

I – Decisão Administrativa

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, firmada com a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME**, cujo objeto consiste na aquisição de material de escritório, para atendimento da demanda dos diversos setores do Município de Vera Cruz– SP.

Conforme se verifica dos autos, o pedido foi formalizado em 07/10/2026. Conforme informado pela Diretoria da Promoção Social a entrega foi realizada em 27/10/2026, ou seja, 19 (dezenove) dias após o término do prazo estabelecido.

Não é desarrazoado mencionar que a Ata firmada prevê prazo de 2 (dois) dias corridos para entrega. Nesta senda, o atraso verificado ultrapassa significativamente o prazo pactuado, caracterizando inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importa-nos realçar que **o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente**.

Cumpre destacar, ainda, que a atuação da Administração Pública foi pautada pela abertura ao diálogo e pela concessão de oportunidades para a regularização voluntária, visto que a Diretoria competente realizou contato com a contratada, na tentativa de viabilizar o adimplemento; contudo, mesmo diante dessa facilitação e do transcurso de todo o período, a efetiva entrega dos itens somente veio a ocorrer ao final do mês de outubro, evidenciando o elastério temporal inaceitável e a mora prolongada que justificam a fixação de penalidades.

No mais, a conduta reiterada da contratada, que já havia falhado anteriormente no cumprimento dos prazos estabelecidos, revela um preocupante padrão de inobservância às obrigações assumidas perante a Administração Pública. **A repetição desses atrasos compromete gravemente o planejamento e a continuidade dos serviços essenciais, culminando agora em uma mora inaceitável de 19 dias**. Tal cenário é absolutamente inadmissível, pois frustra o interesse público e esgota a tolerância institucional, tornando imperativa a adoção das medidas sancionatórias cabíveis previstas em lei e no instrumento contratual.

Importa-nos sublinhar que, as Atas de Registro de Preços prescrevem: "*A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício*".

De mais a mais, a Lei Federal n° 14.133/2021 ensina-nos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; – Grifamos.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: "**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** (...)" – Grifamos.

Ainda acerca das sanções, dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa; - Grifamos

Em acréscimo, tem-se verificado que, não raras vezes, as empresas licitantes vêm se mostrando contumazes na prática de atrasos injustificados, em flagrante descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos convocatórios e contratuais. Diante desse cenário, **a Municipalidade não pode se furtar ao dever de adotar e aplicar os mecanismos legais e contratuais cabíveis, a fim de coibir práticas dessa natureza, resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução dos ajustes firmados**.

II – Da dosimetria das penalidades

A multa a ser fixada deverá alcançar o percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante das atas de registro de preços[1].

[1]Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado

Data de Entrega	Valor dos Itens	Valor da Multa
27/10/2026 (19 dias de atraso)	R$ 5.331,83	R$ 506,52
	TOTAL	**R$ 506,52**

O percentual aplicado mostra-se adequado, proporcional e estritamente vinculado aos critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata. A dosimetria considerou a ocorrência incontroversa do atraso, os dias em aberto, a ausência de justificativa plausível para a demora no cumprimento da obrigação contratual, bem como a reincidência da empresa no descumprimento de prazos perante esta municipalidade.

Isto posto, **DECIDO:**

1. Aplicar à empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento injustificado de obrigação contratual;

2. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 506,52 (quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos),** correspondente ao atraso, conforme fundamentação supra.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

João Luiz da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

P O R T A R I A Nº 8.125 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **CARLOS EDUARDO RODRIGUES,** matrícula n° 1254, lotado no cargo de **PSICÓLOGO**, admitido em 13/05/2014, 12 (doze) dias de licença prêmio em descanso, de **07/12/2026 a 18/12/2026,** referente ao período de 13/05/2014 a 12/05/2019, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 10 de novembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 10/11/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO *ao* **CONTRATO Nº:** 151/2024; **DISPENSA Nº** 016/2024; **PROCESSO LICITATÓRIO:** 099/2024; **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP; **CONTRATADA:** REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME; **ASSINATURA:** 09/11/2026; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/SP**.**

VALOR TOTAL: R$ 104.291,18 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Vera Cruz, 10 de novembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL